

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO LXXXIX

SÃO PAULO — SEXTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 1979

NÚMERO 175

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 13.925, DE 13 DE SETEMBRO DE 1979

Revoga o artigo 37 do Decreto n.º 33.790, de 16 de outubro de 1958 e o Decreto n.º 52.845, de 15 de dezembro de 1971

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam revogados o artigo 37 do Decreto n.º 33.790, de 16 de outubro de 1958 e o Decreto n.º 52.845, de 15 de dezembro de 1971 que dispõem sobre pedidos de licença e exoneração de cargo ou função formulados por servidor público, contribuinte obrigatório do IPESP e IAMSPE.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 13 de setembro de 1979

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Eduardo Pereira de Carvalho, Secretário da Agricultura
Sílvia Fernandes Lopes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente
Leon Alexandr, Secretário dos Transportes
Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação
Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde
Octávio Gonzaga Junior, Secretário da Segurança Pública
Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social
Antonio Henrique Cunha Bueno, Secretário Extraordinário da Cultura
Oswaldo Palma, Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia
Otávio Celso da Silveira, Secretário de Esportes e Turismo
Sebastião de Paula Coelho, Secretário de Relações do Trabalho
Wadih Helu, Secretário da Administração
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Waldemar Lopes Ferraz, Secretário do Interior
Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
Mário Trindade, Secretário dos Negócios Metropolitanos
José Blota Junior, Secretário Extraordinário de Informação e Comunicações

Publicado na Casa Civil, aos 13 de setembro de 1979

Maria Angélica Galazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.926, DE 13 DE SETEMBRO DE 1979

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Lins terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção do Fórum local

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Lins terreno sem benfeitorias, com a área de 5.508,00m² (cinco mil quinhentos e oito metros quadrados) situado no município e comarca de Lins, necessário à construção do Fórum local, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 135.657-75, da Secretaria da Justiça a saber: "Iniciam no ponto "A" denominado em planta constante do processo e situado na interseção, dos alinhamentos das Ruas Dr. Erico de Abreu Sodré e Gil Pimentel Moura; daí seguem em linha reta pelo alinhamento da Rua Gil Pimentel Moura na distância de 94,50m (noventa e quatro metros e cinquenta centímetros), até o ponto "B"; daí, defletem à direita e seguem em linha reta pelo alinhamento da Rua Comandante Salgado na distância de 56,70m (cinquenta e seis metros e setenta centímetros), até o ponto "C"; daí, defletem à direita e seguem em linha reta pelo alinhamento da Rua Projetada, na distância de 94,40m (noventa e quatro metros e quarenta centímetros), até o ponto "D"; daí, defletem à direita e seguem em linha reta pelo alinhamento da Rua Dr. Erico de Abreu Sodré na distância de 60,00m (sessenta metros), até atingir o ponto inicial "A", encerrando essas divisas uma área de 5.508,00m² (cinco mil, quinhentos e oito metros quadrados)."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 13 de setembro de 1979

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 13 de setembro de 1979.

Maria Angélica Galazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.927, DE 13 DE SETEMBRO DE 1979

Dispõe sobre permissão de uso de imóvel que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado, através da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, órgão da Procuradoria Geral do Estado, autorizada a permitir o uso, pela Prefeitura Municipal de Igarapé do Tietê, a título precário, do imóvel situado naquela cidade, constituído de terreno e benfeitorias, aquele em área de 7.294,15 m², adquirido da referida Municipalidade, através da Escritura de Doação do 19.º Cartório de Notas desta Capital, de 21 de agosto de 1973 e registrada sob n.º 3.405 no 1.º Cartório de Notas de Barra Bonita, com as divisas e confrontações constantes do título.

Artigo 2.º — A permissão de uso de que trata o artigo anterior será feita através do competente "Termo de Permissão de Uso", a ser lavrado no Gabinete do Senhor Procurador Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, e dele constarão as benfeitorias existentes no terreno e as cláusulas e condições a serem estipuladas pela Fazenda do Estado, conforme elementos existentes no processo "SE 2.218-76".

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de setembro de 1979

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 13 de setembro de 1979

Maria Angélica Galazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

- Revogando o artigo 37 do Decreto n.º 33.790, de 16 de outubro de 1958 e o Decreto n.º 52.845, de 15 de dezembro de 1971 Página 1
- Autorizando a Fazenda do Estado a receber, por doação, terreno sem benfeitorias necessários à construção do Fórum de Lins Página 1
- Dispondo sobre permissão de uso de imóvel página 1
- Autorizando a permissão de uso do ilha, a título precário Página 2
- Dispondo sobre lotação de cargos Página 2
- Declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados na Capital, Ituverava e Mogi Mirim, necessários à FEPASA Página 2
- Autorizando a doação de bem móvel Página 3
- Dispondo sobre doação de um conjunto de Circuito Fechado de TV Página 3
- Alterando o Decreto de 29 de outubro de 1969 Página 3
- Regulamentando o artigo 3.º, parágrafo único, da Lei n.º 10.423, de 8 de dezembro de 1971 Página 3
- Autorizando a doação de materiais usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo Página 3

CONCURSOS

- Escriturários e serventes para a Divisão Regional de Ensino do Litoral — Convocação para escolha de vagas Página 66
- Escriturários e serventes para a Divisão Regional de Ensino do Ensino do Vale do Paraíba — Convocação para escolha de vagas Página 66
- Professor titular para a Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto — USP — Inscrições Página 69
- Servidores para a RUMESP — Convocação Página 69

DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

A venda, na IMESP, volume contendo coletânea de leis e decretos federais e estaduais, pareceres, deliberações e resoluções dos Conselhos Federal e Estadual de Educação

PREÇO DO EXEMPLAR Cr\$ 80,00
Pelo correio (porte simples) Cr\$ 85,00
Pelo correio (porte registrado) Cr\$ 106,00

Para aquisição através do correio, enviar carta, acompanhada de cheque visado, em nome da Imprensa Oficial do Estado S/A

A IMESP não fornece pelo reembolso postal

IMESP - RUA DA MOCCA, 1921 - FONE 291-3344 (Ramal 246)